PROJETO DE LEI Nº 86/17

Institui o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Fundo Municipal da Mobilidade Urbana como instrumento público municipal para a efetivação de políticas estruturantes em prol da mobilidade urbana, em consonância com os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - A gestão financeira dos recursos do Fundo de que trata o artigo 1º será feita pelo Poder Executivo.

Art.3º - São instrumentos essências à execução das políticas públicas para a mobilidade urbana:

I – A secretaria Municipal de Mobilidade Urbana da cidade de Salvador

II – Conselho Municipal de transportes Urbano

III – Fundo Municipal de mobilidade Urbana

Art. 4º - A Secretaria Municipal de definira juntamente com o conselho municipal de políticas de transportes o percentual de utilização dos recursos captados pelo fundo, alocando-os nas perspectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana:

I – Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação e contratos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a implantação de políticas públicas voltadas à mobilidade urbana.

II – As contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxilio ou doação do Poder público e do setor privado de origem nacional ou estrangeiro expressamente destinado ao fundo.

III – As verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentarias.

IV - Dos recursos repassados pela União ou pelo governo do Estado, principalmente os de intervenção no domínio econômico incidente sobre as operações realizadas com combustíveis (CIDE – Combustível)

V - Dos recursos municipal, arrecadados pelos estacionamentos irregulares, leilão de veículo e apreensão de veículo, ou outra infração de transito de qualquer natureza.

VII- dos Recursos proveniente das receitas do ISS do município de Salvador que incide sobre compras e vendas de veículos, sobre diesel e sobre a tarifa sobre a circulação de passageiro

VIII - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo.

XIV - Outras receitas destinadas de forma especifica ao fundo.

Art. 6º - Os recursos do fundo Municipal de Mobilidade serão aplicados nas seguintes finalidades:

I – Financiamento e subsídios para trabalhos, pesquisas e projetos voltados à gestão da mobilidade urbana.

II – Financiamentos de programas que busquem a implantação de medidas relacionadas à mobilidade urbana.

III - Em obras voltadas a mobilidade urbana

IV – Gratuidade a idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, desempregados e estudantes de escolas públicas.

V - Adicional de penosidade e salubridade aos motoristas e cobradores de transportes coletivo urbano

VI - Aos demais objetivos e ações concretas vinculadas ao tema.

VII – Disponibilidade00 de ônibus social para assistência comunitária.

VIII – Ao acesso livre e gratuito dos rodoviários ativos e aposentados a todos os modais de transporte da cidade do salvador.

IX – Custeio financeiro de despesas para renovação do CNH dos motoristas condutores de passageiros no âmbito do município de Salvador

Art. 7º - O poder Executivo incluirá na lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO e na Lei Orçamentaria Anual LOA, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do ano subsequente à data de publicação das leis orçamentaria referida no art. 70º.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro 2017.

HELIO FERREIRA

JUSTIFICATIVA

“Mobilidade Para Todos” é um projeto de grande relevância para a sociedade que mostra uma função pública destinada a garantir a acessibilidade para todos na cidade do salvador, fator este determinante para o nosso crescimento sustentado. Neste aspecto, um dos pontos essenciais é a possibilidade diversa de locomoção de seus usuários. Desde o ato de ir de

seus lares até o local de trabalho, ou no simples deslocamento ao buscar um lazer em algum equipamento público. As pessoas que compõem a sociedade se movimentam na cidade. Qualquer pessoa tem a necessidade e o direito de se deslocar entre dois ou mais pontos, ou de utilizar determinadas situações oferecidas dentro da cidade.

Todas essas probabilidades para o deslocamento ou a utilização de alguns cenários urbanos compõem a mobilidade urbana. Considerar a mobilidade urbana como uma política pública é combinar, de forma eficiente e eficaz, ações integradas e integradoras que estabelecem regras e normas para o uso do solo, transportes públicos motorizados e meios de transportes não motorizados de deslocamento, principalmente o andar. No entanto, todas essas ações, referentes a uma mobilidade integradora não pode ser pensada sem levar em consideração a condição financeira de sua população.

Ao se analisar o espaço das cidades, é fácil encontrar locais e situações inacessíveis a um grande grupo de pessoas que possuem limitações em seus movimentos. Este grupo está limitado em suas ações de cidadania pelo simples fato do espaço urbano o desconsiderar, como é o caso de pessoas desempregadas, estudantes de escolas públicas, cujo os pais ganham menos do que o necessário para a sua sobrevivência, ou ainda idosos abaixo de 65 anos. Sobre este último caso é bom lembrar que; o estatuto do Idoso considera idosas as pessoas maiores de 60 anos, assim sendo todos os idosos acima de 60 anos tem o direito à gratuidade, e a cidade de Salvador é uma das poucas capitais que ignora esse direito adquirido.

Em muitos casos as barreiras são o resultado de projetos que ignoraram a questão; outras vezes o erro está na falha de execução de políticas públicas voltadas as necessidades destes grupos de pessoas; há, ainda, as situações em que a tentativa de acertar não condiz com o conhecimento técnico necessário; e, por fim, encontra-se a falta de manutenção e fiscalização como um dos principais causadores de situações inacessíveis

Sabemos que, inclusão social é o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais, de uma forma ampla e participativa, cidadãos que dela foram excluídos, no sentido de terem sido privados do acesso aos seus direitos fundamentais. Precisamos de uma mobilidade que inclua essas pessoas no processo de construção de uma mobilidade participativa e mais humana.

A criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana proposto neste projeto de lei, busca unir esforços e recursos públicos e privados no sentido de buscarmos a solução para uma mobilidade urbana mais inclusiva. O tema proposto precisa ser tratado como prioridade no município Salvador, haja vista o grau de saturação de suas vias de transporte, com consequência direta na qualidade de vida da população. Portanto Diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro 2017.

HELIO FERREIRA